



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0705745/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

Visto etc.

1. Trata-se de processo administrativo com vistas ao recolhimento do licenciamento anual dos veículos pertencentes a este Tribunal, relativo ao Exercício de 2024.
2. A Seção de Transportes informou (ID 0681289):

*“A cada novo exercício, se faz necessário efetivar o licenciamento anual e o recolhimento do seguro obrigatório - DPVAT - de todos os veículos pertencentes a este Regional.
O calendário de pagamento foi definido pela Portaria DETRAN/MT nº590/2023/GP ID 0682824.
Em 2022 houve a aprovação pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), vinculado ao Ministério da Economia, do prêmio zero para o DPVAT, não havendo, portanto, cobrança dessa taxa, já que o programa ainda vige.
Sendo assim, procedemos ao levantamento dos valores dos licenciamentos totalizando **R\$ 4.340,00** (quatro mil, trezentos e quarenta reais) conforme documentos de arrecadação inseridos em ordem crescente neste SEI.
Considerando que a data de início do pagamento é dia 01.04.2024 e que o calendário de pagamento para cada veículo é diferenciado, encaminho para recolhimento junto ao DETRAN-MT”.*
3. Foram juntados o Documento de Formalização da Demanda (ID 0701479), o Estudo Técnico Preliminar (ID 0701481), a Matriz de Gerenciamento de Riscos (ID 0701497), e os Documentos de Arrecadação para cada um dos veículos deste Tribunal.
4. A SPO informou a existência de disponibilidade orçamentária, bem como que a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2024 (ID 0702023).
5. A Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 80/2024 (ID 0705141), efetuou o enquadramento legal da despesa artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, atinente à inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, tendo em vista que “o pagamento do licenciamento anual 2024 somente pode ser feito à entidade estadual responsável pela tributação, cuja incumbência é da autarquia Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - Detran/MT, efetivada a arrecadação pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso. [...] respeitado em todo caso o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a “divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura”.
6. Pelo exposto, por tudo que consta neste processo, atendidas as disposições legais, e considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica deste Tribunal (ID 0705141), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adoto a seguintes providências:
 1. **Autorizo** a contratação direta do **Estado de Mato Grosso** para pagamento do licenciamento anual dos veículos deste Tribunal discriminados no ETP (ID 0701481), no montante de **R\$ 4.340,00** (quatro mil trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;

2. **Autorizo** a emissão da nota de empenho e o pagamento do Documentos de Arrecadação juntados a este feito;
 3. **Autorizo** as publicações previstas em lei, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.
1. À **Secretaria de Administração e Orçamento** para adoção das providências decorrentes da presente decisão.

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2024.

TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA
Diretora-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **TANIA YOSHIDA OLIVEIRA, DIRETOR-GERAL**, em 28/02/2024, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0705745** e o código CRC **1B8C5FCC**.